



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 31/2024

PROJETO DE LEI Nº 37/2024

PROJETO DE LEI Nº 37/2024, QUE “REVOGA A LEI 1821 DE 2024 E DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Aleksandro de Almeida Nardy, visa revogar Lei existente e atribuir nome a uma praça do município.

PARECER:

O Projeto de Lei em análise está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

O objetivo do projeto é revogar a Lei nº 1.821/2024, a qual atribuía nome a logradouro e, em substituição, atribuir a denominação de “**Praça Pedro Orlando Costa**” à praça localizada na Rua Humberto Alexandre, no Bairro Hospital.

Segundo a justificativa do projeto, a lei a ser revogada apresenta erro em relação ao nome do homenageado, o que fundamenta esta proposição, que vem sanar, em definitivo, o equívoco.

Conforme preconiza o inciso XIII do art. 13 da Lei Orgânica Municipal, é atribuição da Câmara Municipal aprovar, através de lei, a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, o que justifica a deliberação sobre este projeto de lei.

Não existe nenhuma restrição quanto à escolha do nome de qualquer prédio, via pública ou equipamento público. No entanto, quanto à atribuição de nomes de pessoas, que constitui forma de homenagear os cidadãos que prestaram serviços relevantes à comunidade ou à cidade, deve-se apenas evitar a utilização de nomes de pessoas vivas, em obediência ao princípio da impensoalidade, e a fim de impedir a eventual promoção pessoal ou política de pessoas por meio de bens e espaços públicos. Neste caso, a justificativa e a biografia que acompanham o projeto informam que o homenageado já é falecido, e por isso podemos nos assegurar de que a homenagem proposta é legítima, neste aspecto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Também é relevante que nós vereadores analisemos o merecimento da homenagem, que está detalhado na justificativa e na biografia que acompanha o projeto.

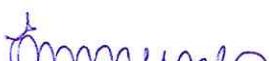
CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo, baseado no Parecer Jurídico, que o Projeto de Lei em análise é regular e legal, não havendo empecilhos à sua aprovação.


Manoel Carlos de Souza Abbud
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Erivelton Rodrigues da Silva
Presidente


Eliana Maria Nunes
Membro

Bom Jardim de Minas, 22 de abril de 2024.